

## Publicações Particulares

## GRESS 4ª REGIÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
 PROC. Nº 10/2017 - "Onde se lê Abertura: 14/09/2017 às 10:00 horas, leia-se 22/09/2017 às 10:00 horas"  
 Recife, 06 de setembro de 2017  
 PAULO HENRIQUE DE MELO LAGO  
 Pregoeiro (96414)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-SEMAS**  
 AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH  
 CNPJ Nº 06.052.204/0001-52  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O EIA-RIMA DO EMPREENDIMENTO CTVA – CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL  
 AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH, nos termos que dispõe a Constituição Estadual e a Resolução do CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública referente ao Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do empreendimento CTVA – CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL, pretendido pela VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, para ser implantado município de ESCADA-PE, a ser realizada no dia 13 de setembro do corrente ano, às 09:00, no SESI, localizado na Av. Visconde de Utinga, s/nº - Centro, na cidade de Escada - PE. Informa também que cópia do EIA/RIMA encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos locais a seguir relacionados:

- Sala da Prefeitura do Município de Escada - PE
- Biblioteca da CPRH

Recife, 07 de setembro de 2017  
 Eduardo Elvino Sales de Lima - Diretor-Presidente da CPRH (96401)

## SER EDUCACIONAL S.A.

CNPJ 04.986.320/0001-13 - NIRE 26.3.0001679-6  
 Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/08/2017. Data, Hora e Local: Aos 10/08/2017, às 10:00hs, na sede social da Ser Educacional S.A. ("Cia."), na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Saudade, 254 – Santo Amaro, Recife/PE – CEP 50.100-200. Mesa: José Janguê Bezerra Diniz, Presidente; Pedro de Lemos Araújo Neto, Secretário. Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do conselho, nos termos da Lei nº 6.044/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia., por meio de ligação telefônica, conforme falta e permite o Estatuto Social da Cia. Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei das S.A. Ordem do Dia: (a) Apreciar e deliberar sobre a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 2 séries, da Cia. ("Debênturas"), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (b) Outorgar autorização à Diretoria da Cia. para tomar todas as providências necessárias à Oferta Restrita, incluindo a (i) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a estruturação da Emissão e distribuição pública das Debêntures; (ii) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros; e (iii) celebração de todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, a Declaração de Veracidade e os demais documentos que irão compor a Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos; e (c) Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Deliberações Tomadas: Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão da matéria da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 1.1.1. (a) Aprovar a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 séries, da espécie quirográfrica, da Cia. ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, a qual terá as seguintes características e condições adicionais: (i) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 2ª emissão de debêntures da Cia.; (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor total das Debênturas da 1ª Série e das Debênturas da 2ª Série serão definidos após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) ("1ª Série" e "2ª Série", sendo a 1ª Série e a 2ª Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries"); (iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 Séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debênturas da 1ª Série e da 2ª Série é deduzida da quantidade total de Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Sistema de Vasos Comunicantes"); (iv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 200.000 Debêntures, observados os termos da escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Cia. e o agente fiduciário da Oferta Restrita ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e o Montante Mínimo abaixo definido, sendo a quantidade de Debênturas da 1ª Série e a quantidade de Debênturas da 2ª Série determinadas por meio do Procedimento de Bookbuilding, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, em que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Cia., juntamente com a respectiva Série, conforme o caso, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir a quantidade de Debêntures e respectivas Séries;

(v) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (i) pagamento de financiamentos da Cia., quais sejam (a) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor total, na data de emissão, de R\$150.000.000,00 e vencimento final em 15/07/20, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ser Educacional S.A."; e (b) Cédula de Crédito nº 003375730000006020, referente a capital de giro, emitida pela Cia. em favor do Banco Santander, no valor contratual na data de desdobramento de R\$50.000.000,00 e vencimento final em 3/06/19; e (ii) reforço de capital de giro, caso haja saldo remanescente após a liquidação integral dos valores previstos nos itens "(a)" e "(b)" acima. Em caso de distribuição parcial, a Cia. obterá os recursos faltantes, conforme necessário, por meio de qualquer outro tipo de captação de recursos ou por meio de utilização do caixa da Cia.; (vi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15/09/2017 ("Data de Emissão"); (viii) Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as (i) Debênturas da 1ª Série terão prazo de vencimento de 2 anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/09/19 ("Data de Vencimento 1ª Série"), e (ii) Debênturas da 2ª Série terão prazo de vencimento de 4 anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/09/21 ("Data de Vencimento 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão; (ix) Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de caules ou certificados; (x) Convertibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Cia. e nem permutáveis em ações de outra empresa; (xi) Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTMV ("B3"), conforme o caso, em nome do titular das Debêntures ("Debiturista"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (xii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do Art. 58, caput, da Lei das S.A. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Cia. em particular para garantir os Debituristas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Cia. decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; (xiii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debênturas da 1ª Série e as Debênturas da 2ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debênturas na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (xiv) Atualização do Valor Nominal: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (xv) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra prço", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a, no máximo, (i) 1,30% ao ano, com relação às Debênturas da 1ª Série, base 252 dias úteis ("Remuneração das Debênturas da 1ª Série"); e (ii) 1,70% ao ano, com relação às Debênturas da 2ª Série, base 252 dias úteis ("Remuneração das Debênturas da 2ª Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debênturas da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão, de acordo com os critérios definidos no caderno de fórmulas da B3 para as Debêntures, disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a fórmula e os termos constantes da Escritura de Emissão; (xvii) Amortização de Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Debênturas da 1ª Série será amortizado mediante uma única parcela na Data de Vencimento 1ª Série, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Amortização da 1ª Série"). A Remuneração das Debênturas da 1ª Série será paga mediante uma única parcela na Data de Vencimento 1ª Série ("Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debênturas da 1ª Série aqueles que forem Debituristas da 1ª Série no final do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O Valor Nominal Unitário das Debênturas da 2ª Série na Data de Emissão será amortizado semestralmente, em 4 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga em 15/03/20 e a última em 15/09/21, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo,

Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Amortização da 2ª Série" e, em conjunto com a Amortização da 1ª Série, "Amortização"). A Remuneração das Debênturas da 2ª Série será paga semestralmente, todo dia 15 dos meses de março e setembro, sendo a primeira data de pagamento em 15/03/20 e a última em 15/09/21, conforme previsto na Escritura de Emissão, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debênturas da 2ª Série aqueles que forem Debituristas da 2ª Série no final do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xviii) Reputação Programada: Não haverá reputação programada das Debêntures; (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Cia. (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Cia. ou (b) conforme o caso, pelo banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante"); (xix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de SP, Estado de SP e/ou na Cidade de Recife, Estado de PE, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (xx) Encargos Moratórios: Ocorrendo inopuntalidade no pagamento pela Cia. de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo da remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (xxi) Aquisição Antecipada Facultativa: A Cia. poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do Art. 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no Art. 55, § 3º, da Lei das S.A. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Cia.; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Cia. para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação; (xxii) Resgate Antecipado Facultativo: A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, (i) com relação às Debênturas da 1ª Série, a partir do 12º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16/09/18; e (ii) com relação às Debênturas da 2ª Série, a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16/09/19, resgatar antecipadamente a totalidade das Debênturas da respectiva Série, sendo vedado o resgate parcial dentro de determinada Série, mediante notificação prévia aos Debituristas da respectiva Série com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou mediante publicação de aviso aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão). O Resgate Antecipado Facultativo será feito pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Escritura de Emissão, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme descrito na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo estão descritos na Escritura de Emissão; (xxiii) Oferta de Resgate Antecipado: A Cia. poderá realizar oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debituristas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade, a ser realizada nos termos da Escritura de Emissão. O valor da Oferta de Resgate Antecipado devido pela Cia. será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debênturas da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso exista, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado. Os demais procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado estão descritos na Escritura de Emissão; (xxiv) Amortização Extraordinária: Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão, a Cia. poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) no caso das Debênturas da 1ª Série, a partir do 12º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16/09/18; e (ii) no caso das Debênturas da 2ª Série, a partir do 24º mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16/09/19, mediante notificação prévia aos Debituristas da respectiva Série com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou mediante publicação de aviso aos Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência de 5 Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Haverá incidência de prêmio *flat* sobre o Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração da

respectiva Série, conforme descrito na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária"). Os demais procedimentos da Amortização Extraordinária estão descritos na Escritura de Emissão; (xxv) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Cia. referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia. nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado"): (i) Vencimento Antecipado Automático; (ii) a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora formular pedido de autofalência; ou (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora sofrer liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores; (ii) na hipótese da Escritura de Emissão tornar-se inexecutível, nula ou inválida nos termos da legislação aplicável; (iii) falta de cumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão relativa à Remuneração e Amortização das Debêntures, não sanada no prazo de até 1 Dia Útil contado da data do descumprimento; (iv) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão não relativa à Remuneração e Amortização das Debêntures, não sanada no prazo de até 5 Dias Úteis contados da data do descumprimento; (v) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos Arts 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira, no mercado financeiro ou de capitais, em valor individual e/ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00; (vii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sem a anuência prévia de Debituristas representando 2/3 das Debêntures em Circulação; (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que implique a alienação de controle direto ou indireto da Emissora, exceto se for previamente aprovada por Debituristas representando, no mínimo 2/3 das Debêntures em circulação; (x) redução do capital social da Emissora, exceto se com a anuência prévia de Debituristas representando 2/3 das Debêntures em Circulação; (xi) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Debituristas representando 2/3 das Debêntures em Circulação, exceto se referida mudança de controle acionário for realizado entre empresas pertencentes ao seu grupo econômico, desde que o controle indireto final permaneça inalterado em relação àquele vigente na Data de Emissão; (xii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no Art. 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no Art. 116 da Lei das S/A) pela Emissora ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora, da Escritura de Emissão; e (xiii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora; (iv) Vencimento Antecipado Não Automático; (i) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão; (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, relevantes para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora; (iv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (v) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no Item 6.1.1 inciso (xii) da Escritura de Emissão, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, ou em prazo inferior se assim for estabelecido judicialmente; (vi) descumprimento e/ou início material de descumprimento, através de oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613, de 3/03/98, 12.529, de 20/06/11 e 12.846, de 1º/08/13, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"); (vii) não cumprimento, pela Emissora da legislação trabalhista em vigor, incluindo a não adoção de medidas ou ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Trabalhistas"); (viii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, decisão administrativa ou laudo arbitral definitivo contra a Emissora, e que implique desdobramento financeiro por parte desta, que não caiba qualquer tipo de manifestação e que não esteja garantido por bens ou ativos não relevantes da Emissora e/ou de terceiros, em valor no mínimo igual ao valor de desdobramento financeiro ou já provisionado no balanço da Emissora na Data de Emissão, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00; (ix) protesto de títulos contra a Emissora em